

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito–PI, por meio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, conforme documento contido no Processo Administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, realizará a **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, adotando o critério de julgamento de **menor preço global** e o modo de disputa **aberto**, conforme disposições a seguir:

DADOS DO CERTAME			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de 02 (duas) usinas de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência individual de 99,9 kWp, totalizando 199,8 kWp, incluindo fornecimento, instalação e comissionamento dos sistemas, obras civis complementares e elaboração do projeto de engenharia, na zona rural do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme Projeto Básico e demais anexos, em atendimento ao Convênio nº 966131/2024 — Transferegov.br nº 023384/2024.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.433.933,98 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.			
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 10 de agosto de 2026, para o endereço eletrônico ‘licitacoespmmh@gmail.com’ ou para o site ‘www.portaldecompraspublicas.com.br’.			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 13 de agosto de 2026 às 08h00min			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 de agosto de 2026 às 09h00min			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 13 de agosto de 2026 às 09h15min			
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos			
MODO DE DISPUTA: Aberto			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: SETOR DE LICITAÇÕES: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro - CEP: 64650-000 MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
NATUREZA DO OBJETO:	☐ Aquisição	☐ Serviço	☒ Obras e Instalações
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06		
	☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06		
	☒ Licitação de Ampla Participação.		
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRO: Valmira Bezerra Policarpo			
E-MAIL: licitacoespmmh@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301	
ENDEREÇO: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro - CEP: 64650-000.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de 02 (duas) usinas de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência individual de 99,9 kWp, totalizando 199,8 kWp, incluindo fornecimento, instalação e comissionamento dos sistemas, obras civis complementares, cercamento, casa de proteção para inversores, elaboração do projeto de engenharia e aprovação junto à concessionária local de energia elétrica, na zona rural do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

1.2 A contratação decorre do Convênio nº 966131/2024 — Transferegov.br nº 023384/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, e será executada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema.
- 2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.
- 2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 2.4. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado que a presente licitação é de **ampla participação**.
- 2.5. Não poderão participar desta Concorrência:
- 2.5.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- 2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;
- 2.5.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado, mediante apresentação de certidão que ateste a aptidão econômico-financeira;
- 2.5.5. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;
- 2.5.7. Demais casos vedados em lei.
- 2.6. É vedada a participação de empresas em consórcio.
- 2.6.1. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, de baixa complexidade técnica e valor compatível com a execução por empresa isolada, sendo o mercado de instalação de sistemas fotovoltaicos amplamente competitivo, não se verificando restrição à competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. DA GARANTIA DE PROPOSTA
- 2.7.1. Será exigida das licitantes a prestação de garantia de proposta, no percentual de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação, correspondente a **R\$ 14.339,34** (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.2. A garantia deverá ser prestada até a data e o horário limite para envio das propostas, constituindo requisito de habilitação, e terá validade mínima coincidente com o prazo de validade da proposta.
- 2.7.3. São modalidades admitidas de garantia, a critério da licitante:
- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.
- 2.7.4. A licitante que optar pela caução em dinheiro deverá recolher o valor indicado no item 2.7.1 em favor do **Município de Monsenhor Hipólito/PI**, na conta movimento utilizada para recebimento de impostos, conforme os dados abaixo:

Beneficiário	Município de Monsenhor Hipólito/PI
Banco	Banco do Brasil
Agência	0254-2
Conta Corrente	13.401-5

- 2.7.5. O comprovante do recolhimento ou o instrumento de garantia deverá ser anexado no ato do cadastramento da proposta comercial, protocolado via Portal de Compras Públicas na aba "**GARANTIA DE PROPOSTA**", **sem a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.
- 2.7.6. Na hipótese de prestação da garantia mediante títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados, obrigatoriamente, de laudo de atualização monetária do valor de face e de perícia que comprove sua autenticidade.
- 2.7.7. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, conforme o caso, com validade não inferior à do prazo de validade da proposta.

- 2.7.8.** A garantia de proposta ficará retida até o encerramento do procedimento licitatório.
- 2.7.9.** Concluído o procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, poderão solicitar a devolução da garantia prestada mediante requerimento dirigido à Agente de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação.
- 2.7.10.** A garantia prestada pela adjudicatária será devolvida após a assinatura do contrato.
- 2.7.11.** Na hipótese de interposição de recursos administrativos ou judiciais, a licitante deverá providenciar a revalidação do prazo de validade da garantia prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.
- 2.7.12.** A garantia de proposta será executada, revertendo integralmente ao Município, na hipótese de a licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato quando convocada, ou não mantiver as condições de sua proposta.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO ORÇAMENTO DETALHADO, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I — DO ENVIO

3.1. A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e o horário fixados no preâmbulo:

CAMPO DO SISTEMA	DOCUMENTO	PRAZO
PROPOSTA	Preço global, cadastrado diretamente no sistema, com a descrição do objeto ofertado	Até o horário-limite de envio das propostas
GARANTIA DE PROPOSTA	Comprovante da garantia (Seção III) e Orçamento Detalhado (item 3.5.2), ambos sem identificação da licitante	Até o horário-limite de envio das propostas

3.1.1. O Orçamento Detalhado e o comprovante da garantia de proposta serão inseridos, ambos, no campo "GARANTIA DE PROPOSTA" do sistema eletrônico, por ser o campo que assegura a preservação do sigilo da autoria das propostas até o encerramento da etapa competitiva, na forma dos arts. 12, IV, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A inserção do Orçamento Detalhado no campo indicado no item 3.1.1 constitui mera adequação à sistemática operacional do certame eletrônico, não caracterizando irregularidade, burla ou desvio de finalidade do campo.

3.1.3. Havendo limitação do sistema quanto ao número de arquivos, os documentos poderão ser reunidos em arquivo único ou compactado, desde que preservadas a integridade e a legibilidade, e observado o disposto na Seção IV.

3.2. Os documentos de habilitação não serão enviados na fase de propostas. Encerrada a etapa de lances e declarada a arrematante, somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada, pelo sistema, a inserir os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X, no prazo assinalado pela Agente de Contratação, observado o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Não sendo aceita a proposta ou não sendo habilitada a arrematante, a Agente de Contratação convocará a licitante subsequente, na ordem de classificação, para os mesmos fins.

3.3. No cadastramento da proposta, a licitante prestará, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas para participação no certame, conforme modelo constante do Anexo VI — Modelo de Declaração Conjunta, especialmente quanto ao conhecimento e aceitação das condições do Edital, ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da solução ofertada com as normas técnicas aplicáveis, à observância das normas legais e às demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A falsidade das declarações sujeita a licitante às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos enviados.

SEÇÃO II — DA PROPOSTA E DO ORÇAMENTO DETALHADO

3.5. A proposta será cadastrada diretamente no sistema eletrônico, redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou condições escritas à margem, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço global, em reais, com duas casas decimais, sem previsão de encargos financeiros ou de expectativa inflacionária, e observará:

- a)** inclusão de todos os custos — fornecimento de materiais e equipamentos, transporte, fretes, carga e descarga, escavação, fundações, estruturas de concreto e metálicas, montagem e instalação dos sistemas fotovoltaicos, obras civis complementares, cercamento, casa de proteção para inversores, mão de obra, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, tributos, seguros, ART/RRT, EPIs, sinalização e placa de obra, elaboração do projeto de engenharia, elaboração e aprovação do projeto executivo de microgeração distribuída junto à concessionária local, comissionamento, BDI e demais

encargos —, constituindo remuneração única e completa pela execução do objeto, não se admitindo pleito posterior sob alegação de omissão;

b) validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão;

c) preços fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese prevista no item 3.5.9;

d) vinculação: as especificações constantes da proposta obrigam a licitante;

e) conformidade com o Projeto Básico e anexos: a proposta contemplará a integralidade dos serviços e quantitativos previstos nos documentos orçamentários, vedada a supressão de itens.

3.5.1. A proposta cadastrada não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, contato, nome de responsável técnico ou qualquer outro elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação, observado o disposto na Seção IV.

3.5.2. A licitante apresentará, no campo indicado no item 3.1.1 e até o horário-limite de envio das propostas, o Orçamento Detalhado correspondente ao valor da proposta apresentada, compreendendo:

a) planilha orçamentária detalhada, contemplando a integralidade dos itens e quantitativos previstos no **Anexo III**, com custos unitários, parciais e totais, acrescida de colunas destinadas à indicação da **descrição detalhada, da marca e do modelo** dos materiais e equipamentos ofertados, quando aplicável ao item, e do **número de registro no INMETRO**, quando exigível para o produto;

b) composições de preços unitários de todos os itens, com discriminação dos insumos, coeficientes de produtividade e respectivos valores;

c) quadro de composição do BDI, com discriminação dos percentuais adotados;

d) cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo de execução de 90 (noventa) dias e com o cronograma constante do **Anexo III**.

3.5.2.1. Não será exigida a apresentação de catálogo, prospecto, ficha técnica do fabricante, certificado de conformidade ou documento equivalente, sendo suficientes, nesta fase, as informações declaradas na própria planilha orçamentária, sem prejuízo da verificação de conformidade dos materiais e equipamentos no momento de seu recebimento em obra, na forma do Capítulo XVI.

3.5.2.2. Os materiais e equipamentos ofertados atenderão às especificações mínimas constantes do **Anexo I — Projeto Básico**, do **Anexo II — Projeto Elétrico** e dos documentos orçamentários, admitidos marca ou modelo diversos dos ali indicados, desde que de qualidade equivalente ou superior, sendo as referências dos anexos meramente indicativas do padrão de qualidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2.3. O Orçamento Detalhado apresentado nesta fase será elaborado sem qualquer elemento identificador da licitante, não contendo timbre, logomarca, razão social, CNPJ, endereço, contato, assinatura, rubrica, nome ou registro profissional de responsável técnico, nem propriedades de arquivo ou metadados que revelem a autoria, sob pena de desclassificação.

3.5.2.4. A ausência de assinatura no Orçamento Detalhado apresentado nesta fase decorre da exigência de sigilo estabelecida neste Edital e não constitui vício, sendo suprida pela apresentação da versão identificada e assinada na forma do item 3.5.3.

3.5.2.5. Os preços unitários constantes do Orçamento Detalhado não poderão ser superiores aos estimados pela Administração para cada item, ressalvada compensação demonstrada na própria planilha, sem majoração do valor global.

3.5.2.6. O valor global do Orçamento Detalhado deverá corresponder exatamente ao valor da proposta cadastrada no sistema, admitida divergência de até R\$ 0,02 (dois centavos) decorrente exclusivamente de arredondamento.

3.5.2.7. A não apresentação do Orçamento Detalhado até o horário-limite de envio das propostas enseja a desclassificação da licitante, por se tratar de documento essencial à aferição da exequibilidade e da conformidade da proposta.

3.5.2.8. A Agente de Contratação poderá verificar a veracidade das informações declaradas na planilha, inclusive mediante consulta ao banco de dados público do INMETRO e aos sites oficiais dos fabricantes, promovendo diligência na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 sempre que necessário ao esclarecimento.

3.5.2.9. Constatada divergência entre as informações declaradas e as constantes das fontes consultadas, a licitante será notificada a prestar esclarecimentos no prazo assinalado, e, não sanada a inconsistência, a proposta será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

3.5.3. Encerrada a etapa competitiva e declarada a arrematante, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar encaminhará, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação pela Agente de Contratação, prorrogável a critério desta, a proposta readequada ao último lance ofertado, elaborada conforme modelo constante do **Anexo V**, contendo:

a) carta proposta com o valor global, por algarismo e por extenso;

b) planilha orçamentária detalhada, readequada ao valor final, mantidas as informações de descrição, marca, modelo e registro no INMETRO;

c) composições de preços unitários de todos os itens, readequadas;

d) quadro de composição do BDI, readequado;

e) cronograma físico-financeiro ajustado ao valor final.

3.5.3.1. O envio dos documentos de que trata o item anterior será realizado em arquivo único, exclusivamente pela funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, não se admitindo encaminhamento por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, salvo determinação expressa da Agente de Contratação registrada em ata.

3.5.3.2. Os documentos serão apresentados preferencialmente em formatos de uso comum, admitida a compactação em arquivo único a critério da licitante, desde que preservadas a integridade e a legibilidade.

3.5.3.3. Os documentos remetidos por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" poderão ser exigidos em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo estabelecido pela Agente de Contratação, hipótese em que serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, situada na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.

3.5.3.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar os documentos previstos neste item no prazo assinalado, será desclassificada e ficará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.4. Os documentos referidos no item 3.5.3 serão apresentados em versão integral e identificada, em via digital, sem rasuras ou ressalvas, assinados pelo representante legal da licitante e pelos engenheiros responsáveis técnicos, com a devida identificação dos subscritores e indicação dos números de registro no CREA, sob pena de desclassificação.

3.5.5. A readequação limitar-se-á ao ajuste dos valores ao lance final, preservadas a estrutura, a metodologia e a composição do Orçamento Detalhado apresentado na fase de proposta, vedada a alteração de quantitativos, a supressão de itens, a modificação da sistemática de composição dos preços ou a substituição das marcas e modelos indicados.

3.5.6. Divergência relevante entre o Orçamento Detalhado apresentado na fase de proposta e a versão readequada, que não decorra do simples ajuste ao lance final, ensejará a desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.7. Os preços unitários da planilha readequada não poderão ser superiores aos estimados pela Administração para cada item, ressalvada compensação demonstrada na própria planilha, sem majoração do valor global.

3.5.8. O cronograma físico-financeiro readequado observará o prazo de execução de 90 (noventa) dias e manterá compatibilidade com o cronograma constante do **Anexo III**, admitidos ajustes de distribuição percentual devidamente justificados.

3.5.9. Considerado o prazo de execução de 90 (noventa) dias, os preços serão fixos e irrevogáveis, admitido o reajuste apenas se a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimativo (janeiro/2026), mediante aplicação do INCC ou de índice setorial equivalente.

3.5.10. A composição do BDI discriminará os percentuais adotados e será compatível com a natureza do objeto, admitindo-se percentual diverso do orçamento estimativo (26,54%) desde que não implique majoração do valor global ofertado.

3.5.11. Orçamento Detalhado genérico, incompleto, ou cuja planilha não permita a aferição das características dos materiais e equipamentos ofertados, enseja diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e, persistindo a inconformidade, desclassificação, assegurado o contraditório.

SEÇÃO III — DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.6. A garantia de proposta corresponde a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 14.339,34 (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), prestada em qualquer das modalidades admitidas, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.7 do Capítulo II deste Edital.

3.6.1. O comprovante da garantia será inserido no campo "GARANTIA DE PROPOSTA" do sistema eletrônico, na forma do item 3.1.1, com ocultação ou tarjamento da razão social, do CNPJ, de logomarca, timbre, endereço, contato e de qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, preservados os dados relativos ao valor, à modalidade, à validade e à autenticidade da garantia, indispensáveis à sua conferência.

3.6.2. A ocultação de que trata o item anterior é determinada por este Edital, em cumprimento ao dever de sigilo da autoria das propostas, e não configura irregularidade, burla ou violação documental, observado o disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3.

3.6.3. A versão integral e sem ocultação do comprovante será reapresentada pela arrematante, na forma do item 3.7.3, para conferência de autenticidade, validade e regularidade.

3.6.4. A ausência de apresentação do comprovante da garantia de proposta até o horário-limite de envio das propostas não é vício sanável por diligência, por se tratar de requisito de participação, ensejando a desclassificação da licitante.

SEÇÃO IV — DO SIGILO E DAS DILIGÊNCIAS

3.7. Nenhum documento analisado antes da fase de identificação — proposta, Orçamento Detalhado ou comprovante de garantia — poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, rubrica, endereço, contato, nome ou registro profissional de responsável técnico, nem propriedades de arquivo ou metadados que revelem a autoria da proposta, sob pena de desclassificação, em observância ao sigilo previsto nos arts. 12, IV, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. Não viola o sigilo a identificação do fabricante dos materiais e equipamentos ofertados, indispensável à aferição técnica, nem a indicação de códigos de referência de tabelas oficiais de preços, como SINAPI, nas composições do Orçamento Detalhado.

3.7.2. A ocultação ou o tarjamento dos elementos identificadores, bem como a apresentação do Orçamento Detalhado sem assinatura ou identificação profissional, constituem mera adequação à sistemática operacional do certame eletrônico, imposta pelo dever legal de sigilo, e não configuram adulteração, supressão ou violação de documento, público ou particular, por serem temporárias, restritas à fase que antecede a identificação, e por não alterarem o conteúdo material dos documentos, cuja versão integral será apresentada pela arrematante na forma do item 3.7.3.

3.7.3. Encerrada a etapa competitiva e declarada a arrematante, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar reapresentará, sem ocultação e em versão integral e identificada, o comprovante da garantia de proposta, juntamente com a proposta readequada de que trata o item 3.5.3, no prazo ali previsto, para conferência de autenticidade, validade e regularidade.

3.7.4. A não reapresentação em versão integral, no prazo assinalado, ou a divergência relevante entre as versões, ensejará a desclassificação, sem prejuízo das sanções do art. 155, VIII a XI, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o destinado a comprovar condição preexistente ou atestar fato já existente.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo conduzida pela Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 058/2026.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário divulgada no sistema.

4.3. As licitantes deverão permanecer conectadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo sem o início da sessão, esta será remarcada, com ampla divulgação no sistema.

4.4. Aberta a sessão pública, o sistema procederá à verificação automática das propostas cadastradas, mantendo-se em sigilo a identidade das licitantes até o encerramento da etapa competitiva, na forma dos arts. 12, IV, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Precedendo a etapa competitiva, a Agente de Contratação verificará a regularidade formal das propostas cadastradas e a observância do sigilo da autoria nos documentos inseridos no campo "GARANTIA DE PROPOSTA", desclassificando, de forma motivada e com registro em ata, as propostas que contenham elementos identificadores da licitante, na forma do Capítulo III, Seção V.

4.5.1. A análise do conteúdo do Orçamento Detalhado e da Ficha Técnica Consolidada quanto à conformidade técnica e à exequibilidade será realizada na forma do Capítulo IX, sem prejuízo da verificação preliminar de que trata o item anterior.

4.6. Aberta a sessão pública virtual, as propostas serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificação ou alteração de valores ou condições, ressalvados os lances ofertados na fase própria do certame.

4.7. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Agente de Contratação.

4.8. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração nem o provedor do sistema por eventual uso indevido de credenciais.

4.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedado o contato por qualquer outro meio, salvo determinação expressa registrada em ata.

4.10. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas, da perda de prazos assinalados ou de falhas de sua conexão.

4.11. A Agente de Contratação registrará em ata circunstanciada todos os atos praticados na sessão pública, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico ao final dos trabalhos e integrará os autos do processo administrativo.

4.12. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e no horário designados, sendo a suspensão e a retomada comunicadas pelo chat do sistema e, sempre que possível, pela funcionalidade de suspensão automática do portal, observado o disposto no Capítulo XII deste Edital.

4.13. A desconexão do sistema eletrônico com a Agente de Contratação, durante a sessão pública, não implicará a nulidade dos atos já praticados, observadas as regras específicas da etapa de lances previstas no Capítulo VI.

4.14. Não sendo apresentada nenhuma proposta ou sendo todas desclassificadas, a licitação será declarada deserta ou fracassada, conforme o caso, registrando-se a ocorrência em ata, com remessa dos autos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual repetição do certame ou à contratação direta, nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada e com registro em ata, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos formais estabelecidos neste Edital.

5.2. Nesta fase, precedente à etapa competitiva, a verificação limitar-se-á aos aspectos formais da proposta, notadamente:

5.2.1. A observância do sigilo da autoria, na forma do Capítulo III, Seção V, e do item 4.5;

5.2.2. A apresentação, no campo próprio do sistema, do comprovante da garantia de proposta, do Orçamento Detalhado e da Ficha Técnica, até o horário-limite de envio das propostas;

5.2.3. A correspondência entre o valor global do Orçamento Detalhado e o valor cadastrado no sistema, observada a tolerância do item 3.5.2.4;

5.2.4. A regularidade formal da descrição do objeto ofertado e a inexistência de condição, ressalva ou restrição que comprometa a proposta.

5.3. A análise quanto à conformidade técnica da solução ofertada, à adequação às especificações e aos quantitativos dos anexos, à compatibilidade dos preços unitários e à exequibilidade da proposta será realizada na forma do **Capítulo IX**, após o encerramento da etapa de lances e da negociação, em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.4. As propostas **não serão desclassificadas** nesta fase exclusivamente por apresentarem valores superiores ao orçamento estimado pela Administração, tendo em vista que o modo de disputa aberto admite a redução dos valores durante a etapa de lances.

5.5. A desclassificação nesta fase somente ocorrerá diante de vício insanável, assegurada, nos demais casos, a realização de diligência para saneamento, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Considera-se insanável, entre outros, o vício decorrente da quebra do sigilo da autoria da proposta e da ausência de apresentação, no prazo, do comprovante da garantia de proposta, do Orçamento Detalhado ou da Ficha Técnica.

5.6. A licitante desclassificada nesta fase será cientificada por meio do sistema eletrônico, com indicação expressa do motivo, assegurado o direito de manifestar intenção de recurso na forma do Capítulo XIII.

5.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

5.8. A classificação nesta fase é provisória e não implica reconhecimento da conformidade técnica ou da exequibilidade da proposta, que serão apreciadas na forma do Capítulo IX.

CAPÍTULO VI – DA FASE COMPETITIVA

6.1. Classificadas as propostas, a Agente de Contratação dará início à etapa competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

6.2. Adota-se, nesta Concorrência, o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

6.2.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores, com registro imediato pelo sistema eletrônico;

6.2.2. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período;

6.2.3. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários;

6.2.4. Não havendo novos lances na forma dos itens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente;

6.2.5. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, a Agente de Contratação, assessorada pela Equipe de Apoio, poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa, em prol da obtenção do melhor preço, registrando a decisão em ata.

6.3. Os lances serão ofertados pelo **valor global** do objeto, vedada a apresentação de lances por item ou por etapa, em razão do critério de julgamento de menor preço global e do regime de empreitada por preço global.

6.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 6.7. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identidade do ofertante até o encerramento da etapa competitiva.
- 6.8. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados os de valor superior ao menor lance registrado, mas inferior ao último lance ofertado pela própria licitante, os quais serão registrados na ordem de classificação para os fins do Capítulo IX.
- 6.9. Em caso de empate entre lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.9.1. Persistindo o empate, observar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Capítulo VII.
- 6.10. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não se admitindo alteração ou desistência após o registro.
- 6.11. A Agente de Contratação poderá excluir, de forma motivada e com registro em ata, lance manifestamente inexequível ou incompatível com o objeto, assegurado o contraditório.
- 6.11.1. A exclusão de lance na forma deste item não impede a apreciação da exequibilidade da proposta na forma do Capítulo IX.
- 6.12. Em caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, a recepção de lances continuará normalmente.
- 6.12.1. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reaberta mediante comunicação prévia às licitantes por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no Capítulo XII.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação provisória, prosseguindo-se ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Capítulo VII, e à negociação, na forma do Capítulo VIII.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Capítulo.
- 7.2. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) e houver proposta de ME/EPP igual ou até **10% (dez por cento)** superior à mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.
- 7.2.1. A ME/EPP mais bem classificada dentro do intervalo será convocada pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **5 (cinco) minutos**, contados da notificação automática, para apresentar última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, sob pena de preclusão.
- 7.2.2. Apresentada a oferta na forma do item anterior, e atendidas as exigências de habilitação, será adjudicado o objeto em favor da ME/EPP.
- 7.2.3. Não apresentada a oferta no prazo, ou não sendo a ME/EPP declarada vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem de classificação, as demais ME/EPP situadas no intervalo de 10% (dez por cento), para o exercício do mesmo direito.
- 7.2.4. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP situadas no intervalo, o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a que primeiro poderá apresentar a oferta final.
- 7.2.5. Não exercido o direito de preferência por nenhuma das ME/EPP convocadas, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente mais bem classificada.
- 7.3. O disposto no item 7.2 **não se aplica** quando a proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.
- 7.5. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- 7.5.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento sujeita a licitante às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5.2. A comprovação documental da condição declarada será exigida na fase de habilitação, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, na forma do Capítulo X.

7.6. Não se aplica o tratamento diferenciado previsto neste Capítulo à ME/EPP que incorra em qualquer das hipóteses de exclusão do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, nem quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento da etapa de lances e observado, se for o caso, o tratamento diferenciado do Capítulo VII, a Administração negociará condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, mediante envio de contraproposta em campo próprio do sistema eletrônico, asseguradas a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. A licitante convocada manifestará sua resposta à contraproposta no prazo assinalado pela Agente de Contratação no chat do sistema, sob pena de preclusão, mantendo-se, na hipótese de silêncio ou recusa, o valor do último lance ofertado.

8.4. A recusa em reduzir o valor ofertado **não enseja desclassificação** nem penalidade, desde que a proposta permaneça compatível com o orçamento estimado pela Administração.

8.5. A negociação será igualmente conduzida com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, ou quando não houver êxito na negociação anterior.

8.6. A negociação não poderá resultar:

8.6.1. Em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração;

8.6.2. Em valor inferior ao mínimo de exequibilidade, salvo demonstração cabal da viabilidade da proposta, na forma do Capítulo IX;

8.6.3. Em alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos ou de qualquer condição substancial deste Edital;

8.6.4. Em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.7. Havendo redução do valor em razão da negociação, a licitante apresentará o Orçamento Detalhado e demais documentos readequados ao valor final negociado, na forma do item 3.5.3, observadas as vedações do item 3.5.5.

8.8. Todos os atos da negociação serão registrados em ata circunstanciada, com indicação dos valores propostos e das respostas obtidas, sendo o resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo administrativo.

8.9. Concluída a negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta e os documentos apresentados, na forma do Capítulo IX.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerradas a etapa de lances e a negociação, e recebidos os documentos de que trata o item 3.5.3 deste Edital, a Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, observado o critério de julgamento de menor preço global e o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O exame de aceitabilidade compreenderá a análise:

9.2.1. Da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;

9.2.2. Da adequação da proposta às especificações técnicas e aos quantitativos constantes do Projeto Básico e dos demais anexos;

9.2.3. Da conformidade da solução ofertada, aferida pela Ficha Técnica Consolidada, na forma do Capítulo III, Seção III;

9.2.4. Da consistência do Orçamento Detalhado, das composições de preços unitários, do quadro de composição do BDI e do cronograma físico-financeiro;

9.2.5. Da correspondência entre o Orçamento Detalhado apresentado na fase de proposta e a versão readequada, observadas as vedações do item 3.5.5;

9.2.6. Da exequibilidade e da viabilidade de execução da proposta.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas e aos quantitativos constantes do Projeto Básico e dos anexos deste Edital;

9.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou, ao final da etapa de lances e da negociação, permanecerem acima do valor total estimado pela Administração;

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

9.4. Será desclassificada a proposta cujo valor global seja superior a R\$ 1.433.933,98 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), bem como aquela cujos preços unitários superem os estimados pela Administração para cada item, ressalvada a compensação demonstrada na própria planilha, sem majoração do valor global.

9.5. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente a R\$ 1.075.450,49 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

9.5.1. A presunção de que trata o item anterior é relativa, assegurado à licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.5.2. Para os fins do item anterior, a licitante será convocada a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério da Agente de Contratação, justificativa acompanhada de:

- a) composições de preços unitários que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados;
- b) comprovação de condições especiais de fornecimento, produtividade ou custos que fundamentem a redução, mediante propostas de fornecedores, contratos vigentes ou documentos equivalentes;
- c) demonstração de que os custos de mão de obra observam os pisos salariais e os encargos legais aplicáveis;
- d) declaração de que a execução do objeto não sofrerá prejuízo em razão do valor ofertado.

9.5.3. Não comprovada a exequibilidade, ou sendo a justificativa insuficiente, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada registrada em ata.

9.6. Erros de soma ou multiplicação, bem como divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, serão corrigidos pela Agente de Contratação, prevalecendo o valor por extenso e o valor global ofertado no sistema, desde que a correção não altere a essência da proposta nem majore seu valor.

9.7. A Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o destinado a comprovar condição preexistente ou atestar fato já existente.

9.7.1. A licitante poderá ser convocada a enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo indicado no chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.2. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de profissionais pertencentes ao quadro do Município ou de especialistas externos, a fim de subsidiar a análise da proposta e fundamentar eventual decisão de desclassificação.

9.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata, observado o disposto no Capítulo XII.

9.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de apresentar os documentos ou as justificativas exigidos neste Capítulo nos prazos assinalados, será desclassificada e ficará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Desclassificada a proposta, a Agente de Contratação convocará a licitante subsequente, na ordem de classificação, reabrindo-se a negociação na forma do Capítulo VIII e repetindo-se o exame de aceitabilidade previsto neste Capítulo.

9.11. Todos os atos de análise, diligência e julgamento serão registrados em ata e anexados aos autos do processo administrativo, assegurando a publicidade e a transparência dos procedimentos.

9.12. Aceita a proposta, a licitante será declarada arrematante provisória, tornando-se definitiva a classificação apenas após a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, ocasião em que será declarada habilitada e vencedora do certame, prosseguindo-se às fases recursal, de adjudicação e de homologação.

CAPÍTULO X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO X — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta e declarada a arrematante provisória, a licitante será convocada, por meio do sistema eletrônico, a encaminhar os documentos de habilitação no prazo assinalado pela Agente de Contratação, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O envio será realizado exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, em arquivo único ou compactado, admitidos formatos de uso comum, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.

10.1.2. Os documentos poderão ser exigidos em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo estabelecido pela Agente de Contratação, hipótese em que serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, situada na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.

10.1.3. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada nos sites oficiais dos respectivos órgãos emissores.

10.1.4. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada disposição legal em contrário.

10.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante apresentará:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da respectiva consolidação, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.2. Documento oficial de identificação dos administradores ou representantes legais da empresa;
10.2.3. Quando exigida por legislação específica, autorização para funcionamento ou registro perante órgão competente para o exercício da atividade objeto da contratação.

10.3. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante apresentará:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
10.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
10.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
10.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo VI.

10.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante apresentará:

10.4.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, dentro de seu prazo de validade;
10.4.2. Certidão de registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA, dentro de seu prazo de validade;
10.4.3. Estando a empresa ou os responsáveis técnicos registrados em outra unidade da Federação, será exigido, como condição para a assinatura do contrato, o visto do CREA/PI, admitida, na fase de habilitação, a apresentação do protocolo de solicitação;
10.4.4. Comprovação de que a licitante possui, na data da apresentação da proposta, em seu quadro permanente ou mediante vínculo comprovado na forma do item 10.4.9, os seguintes profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA:

a) Engenheiro Eletricista, responsável pelos serviços de natureza elétrica, compreendendo a montagem e instalação dos sistemas fotovoltaicos, a elaboração e a aprovação do projeto executivo de microgeração distribuída junto à concessionária e o comissionamento das usinas;

b) Engenheiro Civil, responsável pelos serviços de natureza civil, compreendendo as obras de infraestrutura, superestrutura, fundação das estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos, casa de proteção para inversores e cercamento.

10.4.4.1. A exigência cumulativa dos profissionais indicados nas alíneas "a" e "b" justifica-se pela natureza mista do objeto, que compreende parcelas de engenharia elétrica e de engenharia civil de relevância técnica e valor significativo, conforme discriminado no Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias, sendo vedado a cada profissional assumir responsabilidade técnica por atividade estranha às atribuições de sua habilitação, nos termos da legislação profissional aplicável.

10.4.4.2. Admite-se que um mesmo profissional atenda a ambas as alíneas quando detiver, comprovadamente, as duas habilitações registradas no CREA.

10.4.5. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, em nome dos profissionais indicados no item 10.4.4, que demonstre a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, observado que:

a) o Engenheiro Eletricista deverá deter acervo relativo à parcela indicada na alínea "a" do item 10.4.7;

b) o Engenheiro Civil deverá deter acervo relativo à parcela indicada na alínea "b" do item 10.4.7.

10.4.6. Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que demonstre(m) a execução, pela licitante, de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.7. Para os fins dos itens 10.4.5 e 10.4.6, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, com potência mínima de 99,9 kWp, correspondente a 50% da potência total do objeto;

b) execução de obra civil compreendendo estrutura de concreto armado ou alvenaria, com área mínima de 350 m², correspondente a 50% do quantitativo previsto.

10.4.8. Admitir-se-á o somatório de atestados para a comprovação exigida na alínea "a" do item anterior, desde que referentes a sistemas fotovoltaicos individualmente iguais ou superiores a 50 kWp, vedado o somatório de instalações de pequeno porte.

10.4.9. O vínculo entre os responsáveis técnicos e a licitante poderá ser comprovado mediante registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social, ato constitutivo, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.10. Os profissionais indicados no item 10.4.4 serão os responsáveis técnicos pela execução da obra, admitida sua substituição, no curso do contrato, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

10.4.11. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo VI e observado o disposto no Capítulo XI.

10.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante apresentará:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação, quando não constar prazo de validade;

10.5.2. Estando a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, decisão judicial homologatória do respectivo plano de recuperação, acompanhada de certidão que demonstre sua aptidão econômico-financeira para executar o contrato;

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.5.4. As empresas constituídas no exercício em curso apresentarão balanço de abertura, devidamente registrado, em substituição ao documento exigido no item anterior;

10.5.5. A boa situação financeira da licitante será aferida pelos seguintes índices, extraídos do balanço patrimonial apresentado:

a) **Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$** , obtida pela fórmula $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) **Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$** , obtida pela fórmula $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;

c) **Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$** , obtida pela fórmula $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

10.5.6. A exigência dos índices previstos no item anterior justifica-se pela necessidade de comprovar, de forma objetiva, que a licitante detém capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato, resguardando a Administração contra o risco de inexecução, tratando-se de parâmetros usualmente adotados e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto, sem configurar restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.5.7. A licitante que não atingir qualquer dos índices previstos no item 10.5.5 poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 143.393,40 (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.5.8. Os índices poderão ser apresentados em memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observado o disposto no Capítulo VII.

10.6.1. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, na forma do art. 8º da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

10.7. A verificação da habilitação será realizada preferencialmente por consulta a cadastros oficiais e a sítios eletrônicos dos órgãos emissores, cujos resultados serão juntados aos autos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, sanando falhas formais e verificando a autenticidade dos documentos apresentados, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo do documento nem impeça a aferição do requisito de habilitação, admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta.

10.9. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos neste Capítulo no prazo assinalado, ou que os apresentar em desconformidade com o Edital, será inabilitada, mediante decisão motivada registrada em ata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Inabilitada a licitante, a Agente de Contratação convocará a subsequente na ordem de classificação, reabrindo-se a negociação na forma do Capítulo VIII e o exame de aceitabilidade na forma do Capítulo IX.

10.11. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Capítulo.

CAPÍTULO XI – DA VISITA TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS

11.1. A visita técnica ao local de execução da obra é **facultativa**, podendo a licitante, a seu critério, vistoriar as áreas onde serão implantadas as usinas fotovoltaicas, a fim de tomar conhecimento das condições, peculiaridades e eventuais dificuldades que possam influir na elaboração de sua proposta.

11.2. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, pelo telefone ou endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, podendo ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

11.2.1. A visita será acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá o respectivo atestado de visita técnica.

11.2.2. O agendamento e a realização da visita não serão divulgados às demais licitantes, preservando-se o sigilo da autoria das propostas.

11.3. Não realizada a vistoria, o atestado de visita técnica será substituído por declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por essa manifestação e renunciando a questionamentos futuros, de ordem técnica ou financeira, na forma do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021 e do modelo constante do Anexo IX.

11.4. A não realização da visita técnica não constitui motivo de inabilitação, tampouco poderá ser invocada posteriormente como fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação de prazo ou inexecução do objeto.

11.5. As informações necessárias à elaboração da proposta encontram-se disponíveis no Projeto Básico, no Projeto Elétrico e nos demais anexos deste Edital, sendo facultado à licitante formular pedido de esclarecimento na forma do Capítulo XIII.

11.6. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade das propostas e comprovar a capacidade de execução do objeto, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso a diligência importe vistoria, inspeção ou medida equivalente, todas as licitantes serão previamente cientificadas, facultado o acompanhamento do procedimento, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, do contraditório e da ampla defesa.

11.8. A Agente de Contratação poderá, de forma motivada e quando julgar necessário, realizar diligência para verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, inclusive mediante visita à sua sede ou a obra por ela executada, hipótese em que, constatada fundamentadamente a incapacidade de atendimento ao objeto, poderá ser proferida decisão de inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Os resultados das diligências realizadas serão registrados em ata e juntados aos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO XII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser suspensa pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando se fizer necessária análise mais aprofundada das propostas, especialmente quanto à conformidade técnica, à exequibilidade ou à compatibilidade com o orçamento estimado;

12.1.2. Para exame detalhado dos documentos de habilitação da licitante declarada arrematante provisória;

12.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementação ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Para a obtenção de parecer técnico ou jurídico destinado a subsidiar decisão da Agente de Contratação;

12.1.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos;

12.1.6. Por outros motivos relevantes e supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão.

12.2. Durante a suspensão, as licitantes serão comunicadas por meio do chat do sistema eletrônico, informando-se a data e o horário de retomada da sessão.

12.2.1. Quando a suspensão decorrer de diligência com vistas ao saneamento das propostas, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2.2. Não sendo possível fixar de imediato a data de retomada, a Agente de Contratação registrará em ata o motivo e comunicará a nova data pelo sistema, com a antecedência prevista no item anterior.

12.3. Os prazos em curso ficam suspensos durante o período de suspensão da sessão, retomando-se sua contagem a partir do reinício dos trabalhos.

12.4. A sessão pública poderá ser reaberta pela Agente de Contratação nas seguintes situações:

12.4.1. Provisamento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

12.4.2. Erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando a licitante declarada arrematante não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista na forma do Capítulo VII;

12.4.3. Desclassificação ou inabilitação da licitante arrematante, com necessidade de convocação da subsequente na ordem de classificação;

12.4.4. Encerramento da sessão anterior por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

12.5. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, que prosseguirá do ponto em que foi interrompida, preservada a validade dos atos já praticados e não atingidos pelo motivo da reabertura.

12.6. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico, por meio do chat, podendo, complementarmente, ocorrer por correio eletrônico ou outro meio indicado nos dados cadastrais da licitante, cuja atualização é de sua exclusiva responsabilidade.

12.7. Todos os atos de suspensão e de reabertura serão registrados em ata e juntados aos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO XIII – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR ESTE EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão encaminhados exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital ou por meio do Portal de Compras Públicas, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

13.1.2. A petição indicará a identificação do interessado, o meio para resposta e a exposição fundamentada das razões, admitida a juntada de documentos.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, no Portal de Compras Públicas e nos demais veículos em que divulgado o Edital, vinculando os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

13.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação pelos mesmos meios da publicação original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5. Declarada a vencedora, a Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. Não manifestada a intenção de recurso no prazo, a Agente de Contratação encerrará a fase competitiva e encaminhará os autos à autoridade competente.

13.6. Manifestada a intenção de recurso, a Agente de Contratação a examinará quanto à tempestividade e à motivação, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

13.6.1. O exame de que trata este item não abrange o mérito das razões recursais, limitando-se à verificação dos requisitos formais de admissibilidade.

13.7. Aceita a intenção de recurso, a licitante registrará as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata.

13.8. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

13.9. O julgamento dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação dar-se-á em **fase única**, nos termos do art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, ficando franqueada aos interessados a vista dos autos do processo.

13.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da intimação, relativamente a ato de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que dirimirá dúvidas e a subsidiará com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Todos os atos praticados nesta fase serão registrados em ata e juntados aos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluídas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório, antes de seu encaminhamento à autoridade competente, será submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para a realização de controle de legalidade dos atos praticados pela equipe de contratação após a divulgação do Edital, com vistas a verificar a regularidade do procedimento e a subsidiar a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O parecer do órgão de assessoramento jurídico apreciará, no mínimo:

14.2.1. A observância das regras e dos prazos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 durante a fase externa da licitação;

14.2.2. A regularidade da classificação das propostas, do julgamento e da habilitação da licitante arrematante;

14.2.3. A regularidade da instrução do processo e o atendimento das diligências e exigências formuladas no curso do certame;

14.2.4. A existência de eventuais vícios sanáveis ou insanáveis e as providências cabíveis.

14.3. Realizado o controle de legalidade, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, que, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

14.3.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.3.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.3.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.3.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar a licitação.

14.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos eivados de vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A revogação da licitação decorrerá de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Nas hipóteses de anulação e de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A adjudicação e a homologação serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e publicadas nos veículos oficiais em que divulgado o Edital, na forma do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O ato de homologação não gera direito adquirido à contratação, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

14.9. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, na forma do Capítulo XV.

CAPÍTULO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O contrato conterá, de forma clara e precisa, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

15.2.1. O objeto e seus elementos característicos;

15.2.2. O regime de execução, qual seja, empreitada por preço global;

15.2.3. O preço, as condições de pagamento, os critérios de medição e a vinculação aos recursos do Convênio nº 966131/2024 — Transferegov.br nº 023384/2024;

15.2.4. Os prazos de início e de execução, bem como as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto;

15.2.5. As garantias oferecidas, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e o foro competente;

15.2.6. As obrigações relativas à prestação de contas dos recursos do convênio e ao atendimento das exigências do órgão concedente e dos órgãos de controle.

15.3. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante durante o seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a assinatura do contrato por meio de certificação digital.

15.4. Constituem condições para a assinatura do contrato:

- 15.4.1.** A manutenção das condições de habilitação exigidas no Capítulo X, cuja regularidade será verificada previamente pela Administração;
- 15.4.2.** A apresentação do visto do CREA/PI, quando a licitante ou seus responsáveis técnicos forem registrados em outra unidade da Federação, na forma do item 10.4.3;
- 15.4.3.** A indicação formal dos responsáveis técnicos pela execução da obra — Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil —, na forma do item 10.4.4, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ART, a serem apresentadas no prazo definido no contrato.
- 15.5.** Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, ou não atenda às condições previstas no item anterior, a Administração poderá:
- 15.5.1.** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela vencedora;
- 15.5.2.** Negociar condições mais vantajosas com as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a convocação de que trata o subitem anterior;
- 15.5.3.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pela licitante remanescente convocada, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.** A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a execução da garantia de proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará os autos do processo administrativo.
- 15.8.** O extrato do contrato será publicado nos veículos oficiais de divulgação, na forma do art. 94 c/c o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame, cuja verificação será realizada periodicamente pela Administração.
- 15.10.** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas no item 10.4.7, admitida a subcontratação parcial dos demais serviços, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observado o disposto no contrato.
- 15.11.** A subcontratação, quando autorizada, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração pela integral execução do objeto.

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1.** O prazo de execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação mediante justificativa e reprogramação do cronograma físico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A Ordem de Serviço será emitida em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, sendo vedado o início dos serviços antes de sua expedição.
- 16.3.** Antes do início dos serviços, a contratada apresentará à fiscalização:
- 16.3.1.** Anotações de Responsabilidade Técnica — ART de execução da obra, registradas no CREA, em nome do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Civil indicados na forma do item 10.4.4, com discriminação das atividades sob responsabilidade de cada profissional;
- 16.3.2.** Cronograma de execução detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro integrante de sua proposta;
- 16.3.3.** Relação nominal dos profissionais alocados na obra e comprovação da entrega dos equipamentos de proteção individual;
- 16.3.4.** Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS/CNO, quando exigível.
- 16.4.** A contratada instalará, às suas expensas e no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviço, placa de obra em cada um dos locais de implantação, conforme quantitativo previsto na planilha orçamentária e no padrão de identificação visual exigido para obras custeadas com recursos federais, mantendo-a em bom estado de conservação até o recebimento definitivo.
- 16.5.** A obra será executada em conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Elétrico, as planilhas orçamentárias e o memorial de cálculo integrantes deste Edital, bem como com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a Lei nº 14.300/2022, os Procedimentos de Distribuição — PRODIST e as normas técnicas da concessionária local de energia elétrica.
- 16.6.** Incumbe à contratada a elaboração e a aprovação do projeto executivo de microgeração distribuída junto à concessionária Equatorial Piauí, compreendendo a solicitação de acesso, o acompanhamento da tramitação, o atendimento a eventuais exigências e a obtenção do parecer de acesso e da homologação do sistema.
- 16.6.1.** A contratada protocolará a solicitação de acesso junto à concessionária em até **15 (quinze) dias** contados da Ordem de Serviço, comprovando o protocolo à fiscalização.

16.6.2. Ficará suspensa a contagem do prazo de execução durante o período em que a obra depender exclusivamente de manifestação, vistoria ou providência a cargo da concessionária, desde que a contratada comprove haver protocolado tempestivamente a solicitação e atendido às exigências formuladas.

16.6.3. A suspensão de que trata o item anterior será formalizada mediante registro no diário de obra e termo assinado pela fiscalização, com indicação da data de início e de término do período suspenso, e não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro nem a indenização de qualquer natureza.

16.6.4. Não se aplica a suspensão quando a demora decorrer de exigência motivada por deficiência do projeto apresentado pela contratada ou por sua inércia no atendimento de diligências da concessionária.

16.7. A contratada manterá diário de obra, físico ou eletrônico, com registro diário dos serviços executados, do efetivo empregado, das condições climáticas, das ocorrências relevantes e das determinações da fiscalização, disponível permanentemente no local dos serviços.

16.8. Os materiais e equipamentos empregados corresponderão às marcas e modelos indicados na proposta, admitida a substituição apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, precedida de comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem acréscimo de valor.

16.9. A fiscalização poderá rejeitar materiais e equipamentos que não atendam às especificações do Projeto Básico ou às características declaradas na Ficha Técnica Consolidada, cabendo à contratada substituí-los no prazo assinalado, sem ônus para a Administração.

16.10. Concluída a montagem, a contratada realizará o comissionamento dos sistemas, compreendendo os ensaios e verificações necessários à energização, o acompanhamento da vistoria da concessionária e a demonstração do efetivo funcionamento das usinas, com registro em relatório técnico assinado pelo responsável técnico.

16.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá anotar as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas e atestar as medições.

16.11.1. A contratada manterá os responsáveis técnicos indicados disponíveis para acompanhamento da obra e atendimento à fiscalização, cabendo ao Engenheiro Eletricista a responsabilidade pelos serviços de natureza elétrica e ao Engenheiro Civil pelos de natureza civil, na forma do item 10.4.4.

16.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.13. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pela segurança de seus empregados e de terceiros no local da obra.

16.14. As demais obrigações da contratada e da Administração, os procedimentos de fiscalização, as hipóteses de alteração contratual e as sanções aplicáveis à fase de execução serão disciplinados na minuta do contrato, integrante deste Edital.

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Capítulo e da minuta contratual.

17.2. Concluída a obra, a contratada comunicará o fato por escrito à fiscalização, acompanhando a comunicação dos seguintes documentos:

17.2.1. Relatório de comissionamento dos sistemas fotovoltaicos, assinado pelo responsável técnico, contendo os ensaios e verificações realizados;

17.2.2. Parecer de acesso e documento de homologação da conexão emitidos pela concessionária Equatorial Piauí, relativos aos dois sistemas;

17.2.3. Projeto executivo conforme construído (*as built*), contemplando as eventuais alterações havidas na execução;

17.2.4. Manuais técnicos, certificados de garantia e documentação dos equipamentos instalados, em especial dos módulos fotovoltaicos e dos inversores;

17.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, devidamente baixada;

17.2.6. Comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, inclusive Certidão Negativa de Débitos e baixa da matrícula da obra, quando exigível;

17.2.7. Registro fotográfico da obra concluída, incluindo a placa de obra instalada.

17.3. Recebida a comunicação, a fiscalização promoverá vistoria e, verificada a conclusão dos serviços, lavrará o **termo de recebimento provisório** no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação.

17.3.1. Constatada a existência de serviços em desconformidade com o Projeto Básico, com o Projeto Elétrico ou com as demais especificações contratuais, a fiscalização notificará a contratada, indicando as correções necessárias e o prazo para saná-las, hipótese em que o prazo para lavratura do termo de recebimento provisório será reiniciado após a comunicação de conclusão dos ajustes.

17.3.2. O recebimento provisório não exonera a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções verificados posteriormente.

17.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5. Constituem condições para o recebimento definitivo:

17.5.1. A conclusão integral dos serviços previstos na planilha orçamentária contratada;

17.5.2. A energização e o efetivo funcionamento das duas usinas, com potência instalada de 99,9 kWp cada, totalizando 199,8 kWp, comprovados por meio de leitura de geração e do sistema de monitoramento;

17.5.3. A homologação da conexão junto à concessionária, com a instalação do medidor bidirecional e o início da compensação de energia nas unidades consumidoras indicadas no Projeto Básico;

17.5.4. A entrega completa da documentação relacionada no item 17.2;

17.5.5. A regularização de todas as pendências apontadas no recebimento provisório;

17.5.6. A desmobilização do canteiro e a limpeza das áreas de execução.

17.6. Não sendo atendidas as condições previstas no item anterior, a fiscalização notificará a contratada para regularização no prazo assinalado, suspendendo-se a contagem do prazo para o recebimento definitivo até o atendimento integral.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A contratada responderá pela correção de vícios e defeitos verificados após o recebimento definitivo, no prazo de garantia da obra e dos equipamentos, na forma da minuta contratual.

17.9. As garantias dos equipamentos concedidas pelos respectivos fabricantes, em especial as dos módulos fotovoltaicos e dos inversores, serão transferidas ao Município no ato do recebimento definitivo, mediante entrega dos respectivos certificados e demais documentos necessários ao seu exercício.

17.10. O pagamento da última medição fica condicionado à lavratura do termo de recebimento definitivo, na forma do Capítulo XVIII.

CAPÍTULO XVIII – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando-se as etapas efetivamente concluídas no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária integrantes da proposta contratada.

18.1.1. Não serão objeto de medição serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, o Projeto Elétrico ou as especificações contratuais, nem materiais e equipamentos meramente entregues no canteiro sem a correspondente aplicação na obra.

18.1.2. As medições serão elaboradas pela contratada, com memória de cálculo e registro fotográfico, e submetidas à fiscalização, que as conferirá e atestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo glosar, de forma motivada, os quantitativos não comprovados.

18.2. Atestada a medição, a contratada emitirá a nota fiscal correspondente, que será acompanhada de:

18.2.1. Boletim de medição atestado pela fiscalização;

18.2.2. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, mantidas as condições de habilitação exigidas no Capítulo X;

18.2.3. Comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao período medido, quando exigível;

18.2.4. Cópia do diário de obra referente ao período.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente com recursos do Convênio nº 966131/2024 — Transferegov.br nº 023384/2024, movimentados na conta específica do instrumento.

18.4.1. O instrumento opera por Ordem Bancária de Transferência Voluntária — OBTV, sendo os pagamentos processados por meio da plataforma Transferegov.br, mediante autorização do ordenador de despesa e observados os procedimentos e prazos próprios do sistema.

18.4.2. A contratada declara ciência de que os pagamentos estão condicionados à efetiva disponibilidade dos recursos na conta específica do convênio e ao regular processamento da OBTV, não se aplicando ao Município responsabilidade por atrasos decorrentes de indisponibilidade do sistema ou de retenção de recursos pelo órgão concedente.

18.4.3. Para fins de recebimento, a contratada indicará conta bancária de sua titularidade, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros.

18.5. É vedado o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza, inclusive a título de mobilização, instalação de canteiro ou aquisição de materiais.

18.6. O pagamento correspondente à última medição fica condicionado à lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto, na forma do Capítulo XVII.

18.7. Havendo erro na nota fiscal, pendência na documentação exigida no item 18.2 ou irregularidade na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso caracterize mora da Administração nem gere direito a atualização monetária.

18.8. A Administração poderá reter ou glosar valores devidos à contratada para a satisfação de multas aplicadas, de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas relativas à mão de obra empregada na obra.

18.9. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada, a Administração a notificará para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de rescisão contratual, na forma do art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Nos pagamentos serão observadas as retenções tributárias determinadas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

18.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, sem prejuízo do disposto no item 18.4.2.

18.12. A contratada fornecerá à Administração, sempre que solicitada, a documentação necessária à instrução da prestação de contas do convênio junto ao órgão concedente e aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme a seguinte classificação:

Órgão	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Projeto/Atividade	25.752.0007.1035.0000
Elemento de Despesa	4.4.90.51 — Obras e Instalações
Fonte de Recursos	700 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

19.2. Os recursos destinados à contratação são oriundos do Convênio nº 966131/2024 — Transferegov.br nº 023384/2024, celebrado entre o Município de Monsenhor Hipólito/PI e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor global de R\$ 1.433.934,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais).

19.3. A contratação está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos do convênio, ficando a Administração autorizada a revogar a licitação ou a rescindir o contrato, sem ônus indenizatório, na hipótese de cancelamento, suspensão, contingenciamento ou não liberação dos recursos pelo órgão concedente, assegurado à contratada o pagamento pelos serviços efetivamente executados e medidos até a data da comunicação.

19.4. As despesas relativas a exercícios futuros, se houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a vigência do convênio.

19.5. A vinculação dos recursos ao convênio não estabelece relação jurídica entre a contratada e o órgão concedente, permanecendo o Município de Monsenhor Hipólito/PI como único responsável pelas obrigações contratuais perante a contratada.

CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato decorrente desta Concorrência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O prazo de vigência abrangerá o prazo de execução da obra, de 90 (noventa) dias, e o período necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma dos arts. 105 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A vigência contratual não poderá ultrapassar a vigência do **Convênio nº 966131/2024 — Transferegov.br nº 023384/2024**, com término em **10 de agosto de 2027**, salvo prorrogação previamente formalizada junto ao órgão concedente.

20.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo estipulado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite previsto no item anterior.

20.5. Eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa por escrito, de autorização da autoridade competente e da celebração de termo aditivo, observados os limites e as condições da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A prorrogação do prazo de execução que implique extensão da vigência para além do termo final do convênio fica condicionada à prévia aprovação do órgão concedente, cabendo à Administração providenciar a respectiva solicitação em tempo hábil.

20.7. Não se confundem o prazo de execução da obra, o prazo de vigência do contrato e o prazo de garantia dos serviços e equipamentos, este último disciplinado na minuta contratual e cuja fluência independe do encerramento da vigência contratual.

CAPÍTULO XXI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

- 21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentá-la em desconformidade com o Edital;
- 21.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 21.1.3. Deixar de assinar o contrato ou de aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 21.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução das obrigações;
- 21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Pela prática das infrações previstas neste Capítulo, a licitante ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 21.2.1. Advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no item 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.2. Multa, na forma do item 21.3;
- 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Monsenhor Hipólito/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos itens 21.1.5 a 21.1.9.

21.3. A multa será calculada sobre o valor estimado da contratação, observados os seguintes parâmetros:

- 21.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), para a infração prevista no item 21.1.1;
- 21.3.2. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), para as infrações previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.4;
- 21.3.3. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 21.1.5 a 21.1.9.
- 21.3.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e não eximirá a licitante da responsabilidade por perdas e danos.
- 21.3.5. O valor da multa aplicada será deduzido da garantia de proposta prestada, quando cabível, ou cobrado administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de processo administrativo que assegure à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A sanção de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa;

21.5.2. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

21.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros de que trata o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, notadamente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

21.7. As sanções relativas à fase de execução contratual, bem como as hipóteses de extinção do contrato, serão disciplinadas na minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nem as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A apresentação da proposta implica plena e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Este Edital e seus anexos complementam-se entre si. Havendo divergência, prevalecerão, quanto aos aspectos técnicos e de execução, as disposições do Anexo I — Projeto Básico e dos demais anexos técnicos; e, quanto às regras do procedimento licitatório e da contratação, as disposições deste Edital e da minuta contratual.

22.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição em contrário, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, adotando-se, para todas as referências de tempo, o horário oficial de Brasília/DF.

22.3.1. Consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente na Administração Municipal, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos com início ou vencimento em dia em que não houver expediente.

22.4. As comunicações entre a Administração e as licitantes ocorrerão preferencialmente pelo Portal de Compras Públicas, por meio do chat e do mural, e, complementarmente, pelo endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-los atualizados e acompanhar as publicações.

22.5. Todos os atos desta licitação serão registrados em ata e divulgados no Portal de Compras Públicas e nos veículos oficiais de publicação adotados pelo Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e ao disposto no art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, promoverá a publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e disponibilizará a versão física dos documentos em sua repartição, vedada a cobrança de qualquer valor.

22.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações neste Edital. Sempre que a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com nova divulgação pelos mesmos meios da publicação original.

22.7. As despesas com a elaboração e a apresentação das propostas correrão por conta exclusiva da licitante, não lhe cabendo qualquer indenização por parte da Administração.

22.8. A licitante e a futura contratada obrigam-se a adotar conduta ética e a observar a legislação de combate à fraude, à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013, respondendo pelos atos praticados em seu nome.

22.9. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do certame e da contratação, restringindo seu uso às finalidades do processo.

22.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio e do órgão de assessoramento jurídico, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

22.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Ordem	Anexo
I	Projeto Básico
II	Projeto Elétrico
III	Documentos Orçamentários — Orçamento Resumido, Sintético e Analítico, Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro
IV	Relatório Fotográfico das Áreas de Implantação
V	Modelo de Carta Proposta e Quadro de Conformidade Técnica
VI	Modelo de Declaração Conjunta
VII	Minuta do Termo de Contrato

Monsenhor Hipólito-PI, 29 de julho de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Agente de Contratação